



PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 166/2025

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

Ref.: Veto Total ao Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 281/2025, que “Institui o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais em geral”, de autoria do Vereador Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva).

Exmo. Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 281/2025, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por razões de constitucionalidade, consoante os motivos a seguir aduzidos.

O Projeto de Lei, em que pese a louvável atuação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva), bem como sua nobre finalidade, nos afigura eivado do vício de constitucionalidade, que ensejam seu VETO TOTAL.

A iniciativa parlamentar apresentada neste Autógrafo de Lei, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa. As atividades previstas neste Autógrafo refletem diretamente no andamento das atividades cotidianas das unidades de Saúde, pois o desenvolvimento dessa política pública implicaria em investimentos significativos em logística, transporte, manutenção de animais, treinamento de equipe e adaptação de espaços, demandas que não constam nas diretrizes da Administração.

Importante salientar que interferência nas atividades das secretarias municipais é atribuição de competência do Poder Executivo, no âmbito de sua atuação na organização administrativa do Município.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

DANIEL XAVIER  
Analista Legislativo  
Prontuário 986



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O Autógrafo é inconstitucional, não apenas pela razão de que projeto de lei de iniciativa de parlamentar não pode fixar obrigações para os órgãos municipais do Poder Executivo (o que é um vício de iniciativa e, portanto, inconstitucionalidade formal), como também não pode um Poder invadir a esfera de atribuições de outro Poder, pois se trata de violação ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal (existindo no caso inconstitucionalidade material).

No texto de todo o Autógrafo se constata inconstitucionalidade material (ou nomoestática), pois o Poder Legislativo, na sua proposição, abrangeu atos que alteram a gestão administrativa, incorrendo em ingerência indevida do Poder Legislativo no Poder Executivo, pois, suas previsões acabam interferindo nas ações e atividades a serem desenvolvidas por órgãos municipais para a sua implementação, ferindo o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 5º da Carta Paulista), além de lesar a ordem constitucional (art. 2º da CF), pois busca impor algo a um Poder constituído, função que somente a ordem constitucional possui, violando também, desta maneira, o princípio da Reserva da Administração, que tem por finalidade impedir que o Poder Legislativo, sob o manto da função legislativa que lhe é típica, invada a função administrativa do Poder Executivo.

Assim, o projeto possui o vício da inconstitucionalidade material (por afrontar o princípio da separação dos poderes) e formal (por tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo).

Desse modo, não nos é permitido adotar outra medida a não ser a aposição de **VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO DE LEI Nº 281/2025, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

ELVIS LEONARDO CEZAR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ HUGO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAÍBA** 0370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

